



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 400/2019/GME-ME

Brasília, 05 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 616, de 10.07.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 767/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que solicita “informações a respeito da metodologia e dados utilizados pelo ministério para o cálculo da revogação das isenções sobre as contribuições sociais destinadas ao exterior (alterações no inciso I, § 2º do art. 149 da CF) apresentado no PLOA 2019”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópia do Ofício nº 1.100/2019-RFB/Gabinete, de 18 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 05/08/19 às 16h30
Assinatura: 5876
Ponto
Portador



Ofício nº 1.100/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de Julho de 2019.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 767, de 2019, que solicita ao Ministério da Economia - ME que se encaminhem informações a respeito da metodologia e dados utilizados pelo ministério para o cálculo da revogação das isenções sobre as contribuições sociais destinadas ao exterior (alterações no inciso I, § 2º do art. 149 da CF) apresentado no PLOA 2019. Referência: 12100.102134/2019-33.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 114, de 17 de julho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 18/07/2019 18:21:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 18/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 18/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 19/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

Entre no menu "Legislação e Processo"

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e Processo, obtido através do algoritmo sha2:

**Nota CETAD/COEST nº 114, de 17 de julho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Requerimento de Informação nº 767/2019 – Câmara dos Deputados – Revogação das isenções das contribuições sociais nas operações de exportação.*E-Dossiê nº 10030.000732/0619-93*

Esta Nota Técnica tem por objetivo atender às solicitações contidas no Requerimento de Informação nº 767/2019, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Sérgio Souza. Tal expediente foi direcionado ao Ministro da Economia e encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, no âmbito do processo nº 12100.102134/2019-33.

2. O supracitado Requerimento solicita informações sobre *“a metodologia e dados utilizados pelo ministério para o cálculo da revogação das isenções sobre as contribuições sociais destinadas ao exterior (alterações no inciso I, § 2º do art. 149 da CF) apresentado no PLOA 2019”*.

3. Pelo contexto exposto na justificativa do Requerimento de Informação, depreende-se que a solicitação se refere ao impacto fiscal decorrente da introdução do § 5º no art. 149 da Constituição Federal, constante da Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 (PEC reforma da previdência), conforme excerto abaixo:

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....
§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I. - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

.....
§ 5º O disposto no inciso I do § 2º não se aplica às contribuições que substituam a contribuição prevista na alínea “a” do inciso I do caput do art. 195.” (NR)

4. Atualmente, as contribuições sobre a folha de salários do **setor rural** e dos setores beneficiados pela desoneração da folha (Lei 12.546/2011) estão substituídas por uma incidência sobre o faturamento das empresas. Todavia, por força do disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da CF/88, esses setores estão dispensados do pagamento dessas contribuições na parcela do faturamento correspondente às receitas de exportação.

5. Assim, o efeito da introdução do § 5º no art. 149 é trazer de volta à tributação a parcela das receitas de exportação destes setores que hoje não é alcançada pela contribuição previdenciária.

6. A estimativa de ganho de arrecadação decorrente dessa medida encontrá-se disposta na Tabela I a seguir:

TABELA I
GANHO ARRECADAÇÃO - REVOGAÇÃO ISENÇÃO CONT. PREVIDENCIÁRIA NAS EXPORTAÇÕES

SETOR	2020	2021	2022	R\$ Milhões
Cont. Rural - Exportação	5.081,98	5.408,97	5.752,10	
Cont. Desoneração da Folha - Exportação	2.710,09	2.884,46	3.067,44	

7. A estimativa de ganho de arrecadação decorrente da tributação das exportações do setor rural foi baseada no valor em reais das exportações relacionadas ao setor rural¹, constante das Declarações de Exportação registradas no sistema Siscomex no ano de 2018. Sobre esse valor aplicou-se a alíquota de 1,7% da contribuição previdenciária, chegando-se ao ganho de arrecadação estimado.

8. A estimativa de ganho de arrecadação decorrente da tributação das exportações das empresas beneficiadas pela desoneração da folha partiu da identificação dos contribuintes que estavam sujeitos a estas regras². Sobre as receitas de exportação desses contribuintes aplicou-se a alíquota de 2% para estimar a carga adicional.

9. Estes resultados foram projetados para os anos subsequentes utilizando-se os parâmetros macroeconômicos oficiais produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia.

¹ Exportações relativas aos seguintes capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 17, 20, 24, 41, 52, 51, 22, 44, 53.

² Considerou-se todos os contribuintes que realizaram pagamentos de DARF com códigos específicos da desoneração da folha no ano de 2018: 2985:Contrib Previd Sobre Receita Bruta - Serviços, 2991:Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta-Indústria. O documento é assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EPI9.0719.13420.72K3. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Demonstrativo dos Gastos Tributários - PLOA 2019

10. As estimativas de renúncia apresentadas no Demonstrativo dos Gastos Tributários que acompanhou o Projeto de Lei Orçamentária de 2019, referentes à renúncia da Contribuição Previdenciária da Exportação da Produção Rural montou em R\$ 7.266,58 milhões. Esse número foi produzido com a mesma base de dados da estimativa constante da Tabela I acima e a mesma metodologia, porém com a aplicação da alíquota de referência de 2,6%.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

